

Portaria n. 01, de 1º de outubro de 2020

Dispõe sobre a retomada parcial das
atividades presenciais no âmbito da Vara do
Trabalho de Cambé.

A Juíza Titular de Vara do Trabalho de Cambé, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Ato Conjunto
Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º A retomada das atividades presenciais será implementada de forma gradual e sistemática, a partir de 05 de outubro de 2020, no âmbito da Vara do Trabalho de Cambé, nos termos das disposições do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

§ 1º As atividades presenciais dentro do fórum, de acordo com a primeira etapa, se aplicam, exclusivamente, às audiências realizadas de forma presencial ou semipresencial.

Art. 2º As audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência pelo sistema CISCO Webex Meetings, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, IV).

Art. 3º As audiências realizadas de forma presencial ou semipresencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no fórum, observada a lotação de 50% da capacidade do fórum, considerando a taxa de uma pessoa a cada 9 m², preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, com utilização de sistema de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis (Ref. Leg. Resolução CNJ n. 322, Art. 5º, V) e mesmo assim com portas e janelas abertas.

§ 1º Conforme as características específicas e dimensões da unidade judiciária será permitida a permanência simultânea de até 10 (dez) pessoas no interior da sala de audiências e até 30 pessoas no fórum, incluindo-se magistrados e servidores.

§ 2º Observada a necessidade de permanência da abertura das portas, com intuito de preservar a incomunicabilidade dos depoimentos, as partes e testemunhas que prestarão depoimento serão orientadas, na medida do possível, a aguardar o chamado em ambiente externo ao da sala de espera.

§ 3º As audiências realizadas de forma presencial ou semipresencial deverão ocorrer no período das 08h30 às 16h30, em horário compatível com a jornada de trabalho dos trabalhadores responsáveis pelo controle de acesso e limpeza do edifício e designadas com intervalo mínimo de 30 minutos entre o horário esperado para o término da audiência anterior e o marcado para início da próxima, de modo a evitar a aglomeração em sala de espera.

§ 4º Nos intervalos das audiências realizadas de forma presencial ou semipresencial deverão ser destinados 15 minutos para possibilitar as ações de limpeza e desinfecção da Sala de Audiências, independentemente do período destinado a cada audiência realizada pela/pelo magistrada/magistrado.

§ 5º Objetivando possibilitar o controle de acesso ao Fórum, quando da designação das audiências presenciais ou semipresenciais, deverá ser afixada na porta de entrada cópia da pauta de audiências, com, no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 6º As partes e testemunhas deverão se identificar para a liberação do acesso ao Fórum, com permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável para sua participação na audiência.

§ 7º É obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo de permanência no interior do Fórum e a higienização das mãos com álcool gel para ingresso nas dependências.

§ 8º Todos os ingressantes, inclusive servidores e magistrados, deverão ingressar pela porta de acesso principal, onde se fará o controle de temperatura corporal e eventuais sintomas físicos aparentes de contaminação, sem o que não será permitido o ingresso nas dependências. Não será permitido o ingresso de pessoa que apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8º.

§ 9º Afixem-se os cartazes relativos à campanha de comunicação visual referente ao retorno das atividades presenciais.

§ 10º Não será permitido o ingresso das pessoas que ultrapassarem o limite de lotação estabelecido no §1º ou as condições dos §§ 6º a 8º; nesse caso, caso solicitem, deverão receber declaração equivalente à do Anexo II do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

Art. 4º As audiências presenciais ou semipresenciais serão designadas com intervalo observando alternância dos dias e períodos para utilização da única

sala equipada para esse fim e da sala de espera, evitando-se, dessa forma, aglomerações de pessoas.

Art. 5º As audiências iniciais, de conciliação e de encerramento de instrução serão realizadas, durante a primeira etapa, exclusivamente por videoconferências, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings.

Art. 6º Os servidores deverão executar serviços em regime presencial apenas quando for essencial e desde que não exista a possibilidade de execução remota.

Parágrafo único. O gestor é o responsável pelo gerenciamento do pessoal que eventualmente exercerá suas atribuições em regime presencial na unidade.

Art. 7º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá mediante transição segura e será implementada em três etapas distintas, iniciadas cada uma por decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 8º Aplicam-se as demais disposições do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020

Art. 9º Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Cumpra-se.

Cambé, 1º de outubro de 2020.

Ana Paula Sefrin Saladini
Juíza Titular de Vara do Trabalho
Vara do Trabalho de Cambé